



**CARTÃO BRB S.A.**  
**DIRETORIA DE OPERAÇÕES, COBRANÇA, PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –**  
**DIOPF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-R**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.00005.000963-49

A **CARTÃO BRB S.A.**, doravante denominada pelo seu nome fantasia **BRBCARD**, na pessoa do Pregoeiro, designado por ato do Diretor-Presidente na Portaria nº 002, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de nº 39, de 27/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto está definido abaixo nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações da Cartão BRB aprovado Ata da 624ª Reunião da Diretoria Colegiada (DICOL), realizada em 27/11/2020, e Ata de Reunião 380ª do Conselho de Administração (CONSAD), realizada em 22/12/2020, aplicando-se, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 13/01/2025**

**HORÁRIO: 10hs (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços gráficos, a serem utilizados no período de 12 (doze) meses, por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) e as especificações constantes deste Edital prevalecerão estas.



## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação, objeto do presente Edital de Licitação, se justifica pela necessidade de suprir a BRBCARD com material gráfico utilizado no desempenho das atividades da Companhia.

2.2 O objetivo dessa contratação é atender às demandas de materiais gráficos, observando a utilização das técnicas que garantam maior vantajosidade para a Administração Pública, sem que, seja frustrada a competitividade no certame licitatório, garantindo o atendimento de suas necessidades de materiais gráficos no desempenho das suas funções.

2.3 Considerando que materiais impressos com informações facilitam o entendimento do cliente sobre o funcionamento dos produtos e serviços oferecidos pela BRBCARD, torna-se necessário a produção da folheteria que compõem o leque de produtos da Companhia.

## 3. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas referentes à contratação estão previstas na rubrica orçamentária de Impressos e Material Gráfico - 2.02.12.001 - para o período de 12 meses.

3.2 Nos termos do item 2.6, Capítulo 4 do RICC e do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016, o valor estimado da contratação é sigiloso.

## 4. DOS ANEXOS

4.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 4.1.1 Termo de Referência;
- 4.1.2 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 4.1.3 Declaração ao Programa de Integridade, Vedação ao Nepotismo e ao Trabalho de Menores, Prevenção à Fraude, Lavagem de Dinheiro e Atos de Corrupção;
- 4.1.4 Declaração Geral;
- 4.1.5 Declaração ME/EPP;
- 4.1.6 Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta de Fornecedor do BRB; e
- 4.1.7 Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante petição enviada exclusivamente por e-mail em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [geadm.licitacoes@brbcard.com.br](mailto:geadm.licitacoes@brbcard.com.br).

5.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.3 A BRBCARD processará, julgará e decidirá a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição, independentemente de representação aos órgãos de controle interno ou Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre eventual irregularidade na aplicação deste Edital.

5.4 Na hipótese de a BRBCARD não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada.

5.5 Os prazos aqui expostos observarão o que segue:

5.5.1 Os prazos serão contados, em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

5.5.2 Se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela BRBCARD;

5.6 Acolhida a impugnação, a BRBCARD poderá:

5.6.1 Anular a licitação, total ou parcialmente, na hipótese de ilegalidade insanável; ou

5.6.2 Retificar o instrumento convocatório, na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis.

5.7 Se a impugnação for julgada improcedente, a BRBCARD deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

5.8 Na hipótese de retificação do instrumento convocatório, a BRBCARD:

5.8.1 Designará nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.8.2 A BRBCARD Disponibilizará a decisão da impugnação no endereço eletrônico [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) e [www.brbcard.com.br](http://www.brbcard.com.br), bem como a retificação promovida quando esta não compreender alteração no instrumento convocatório e não afetar a participação de interessados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

6.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do processo licitatório, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro, em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

6.3 Os pedidos de esclarecimentos referente a este processo licitatório devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [geadm.licitacoes@brbcard.com.br](mailto:geadm.licitacoes@brbcard.com.br)

6.4 Todas as comunicações enviadas pelos licitantes para o correio eletrônico [geadm.licitacoes@brbcard.com.br](mailto:geadm.licitacoes@brbcard.com.br) deverão fazer, no assunto, menção ao Pregão de que tratam na forma "Pregão Eletrônico nº 001/2024", sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pelo Pregoeiro.

6.5 Os prazos aqui expostos observarão o disposto no item 5.5 deste Edital.

6.6 As respostas dadas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) e [www.brbcard.com.br](http://www.brbcard.com.br), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-las para obtenção das informações prestadas, e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos a partir da sua disponibilização.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderá participar deste pregão eletrônico qualquer empresa interessada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenda as condições previstas neste Edital, seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o sistema Bolsa Brasileira de Mercadoria - BBMNET, por meio do sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

7.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela BRBCARD a pessoa física ou jurídica:

- 7.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BRBCARD ou do Conglomerado BRB;
- 7.2.2 Suspensa, temporariamente pela BRBCARD ou por empresas do Grupo BRB, de licitar e contratar nos termos do item 5, Capítulo 3 do Regulamento Interno de Compras e Contratações da BRBCARD (disponível no Portal de Compras e Contratações da Companhia);
- 7.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 7.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 7.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 7.2.9 Empregado ou dirigente da BRBCARD, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 7.2.10 Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da BRBCARD e do Conglomerado BRB;
  - b) Empregado da BRBCARD e do Conglomerado BRB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) Autoridade do ente público a qual a BRBCARD e o Conglomerado estejam vinculados.
- 7.2.11 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com as empresas do Conglomerado BRB há menos de 6 (seis) meses.

7.3 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas e especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital juntamente com seus Anexos.

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.6 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação ao certame, será exigida dos licitantes interessados a apresentação de documentos relativos a:

- 8.1.1 Habilitação jurídica;
- 8.1.2 Qualificação técnica;
- 8.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista
- 8.1.4 Qualificação econômico-financeira.

8.2 A habilitação jurídica compreende a apresentação de documentos aptos a comprovarem a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, por meio dos seguintes documentos:

- 8.2.1 Cédula de identidade dos sócios;
- 8.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de comprovante de nomeação da diretoria em exercício;
- 8.2.5 Procuração Pública quando for o caso;
- 8.2.6 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.3 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados ou certidões de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas, conforme o Termo de Referência (Anexo – I), abrangendo:

- 8.3.1 CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- 8.3.2 Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a BRBCARD possa com ele(s) manter contato;
- 8.3.3 Descrição detalhada dos serviços atestados, contendo dados que permitam a compreensão dos trabalhos realizados;
- 8.3.4 Período da prestação do serviço;
- 8.3.5 CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

8.3.6 Data da emissão do(s) atestado(s);

8.3.7 Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

8.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira compreende a comprovação de boa situação financeira do licitante por meio de:

8.4.1 Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei e, em forma de sped, ou registrado na junta comercial.

8.4.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda, concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, que deverá estar válida, no mínimo, na data estabelecida para a sessão pública deste Pregão;

8.4.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

8.4.4 Índices econômico - LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral - com resultado igual ou maior que 01 (um).

8.5 Para efeito do índice econômico previsto no item 8.4.4 deste Capítulo, este será comprovado por meio de consulta no SICAF ou através do balanço apresentado, e registrado na junta comercial, ou na forma do sped.

8.6 Se o licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices elencados no item 8.4.4, deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

8.7 É vedada a substituição do item 8.4.1 deste Capítulo por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, a saber:

8.7.1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

8.7.2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante, publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante;

8.7.3 Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante.

8.8 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade, a indicação do nome deste, e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio do licitante:

- 8.8.1 Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- 8.8.2 Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.
- 8.9 O licitante melhor classificado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:
- 8.9.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário detentor de função de confiança do Conglomerado BRB, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- 8.9.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- 8.9.3 Declaração de que não estão envolvidos nem irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da legislação anticorrupção;
- 8.9.4 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.9.5 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.9.6 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 8.9.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.9.8 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.10 Os licitantes que se declararem como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar essa condição, preferencialmente, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, a qual deverá ser encaminhada o Pregoeiro juntamente com os demais documentos, na forma dos itens 8.17 e 8.18.
- 8.11 Tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de ME ou EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante a apresentação de balanços, nos termos



previstos em lei, por meio de consulta aos dados cadastrados no SICAF, se forem estes suficientes para a prova pretendida e mediante apresentação:

8.11.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.12 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.13 Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

8.14 A BRBCARD promoverá a consulta aos sites de transparência do Distrito Federal e do Governo Federal para verificação dos cadastros de empresas punidas e impedidas de contratar com a administração pública, devendo os comprovantes das consultas serem juntados aos documentos de habilitação.

8.15 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

8.16 Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, notas fiscais emitidas, endereço e telefone da empresa atestante/contratante.

8.17 A licitante mais bem classificada e habilitada, provisoriamente, será convocada pelo Pregoeiro para a realização de análise e testes no produto, o Pregoeiro solicitará, a seu critério, a apresentação de amostras, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.17.1 As amostras deverão ser entregues na Gerência de Operações - GEROP, localizada no endereço SAUN Quadra 5 Bloco C Torre III S/Nº 7º Andar Centro Empresarial CNC - Asa Norte, Brasília/DF, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), telefone: (61) 3409-2354.

8.17.2 As amostras deverão vir etiquetadas com os seguintes dados: modalidade/número do Edital, nome do fornecedor, número do telefone e/ou fax do licitante e/ou de seu representante legal. O envio e a retirada dessas amostras correrão por conta da empresa, sem nenhum custo para a BRBCARD, mesmo que o objeto seja desclassificado.

8.17.3 As amostras serão avaliadas por funcionários da GEROP/GEMAR/GECAR capacitados em avaliar se a amostra enviada está de acordo com o solicitado.

8.17.4 Após o período estipulado para apresentação das amostras, as empresas deverão retirá-las na BRBCARD.

8.18 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [geadm.licitacoes@brbcard.com.br](mailto:geadm.licitacoes@brbcard.com.br) no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, contado de sua solicitação, para fins de análise preliminar da documentação.

8.19 A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

8.20 Se for o caso os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, poderão ser solicitados, originais o ou cópias autenticadas no prazo a ser estabelecido pelo mesmo, contado de sua solicitação, à BRBCARD, Gerência de Administração e Pagadoria - GEADM situada no endereço SAUN Q. 5 bloco C, Torre C, 7º andar – Centro Empresarial CNC – Setor de Autarquias Norte – Brasília/DF, CEP.: 70.040-250.

8.21 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço

8.22 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9 DAS PROPOSTAS INICIAIS

9.21 O licitante deverá encaminhar proposta, na forma expressa no sistema eletrônico, na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

9.22 O licitante deverá consignar o **VALOR UNITÁRIO PARA O(S) ITEM (NS)**, para o **Registro de Preços**, conforme planilha constante do Anexo II, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão-de-obra, materiais, equipamentos, comunicação, manutenção, suporte técnico etc., e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive os diferenciais de alíquota tributária entre o Estado produtor e o Distrito Federal. Serão consideradas apenas (02) duas casas decimais.

9.23 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.24 Os licitantes, antes de registrarem o valor, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo do preço proposto.

9.25 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9.26 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

9.27 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

9.28 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.29 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.30 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.31 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.21 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste edital, no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

10.22 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.23 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

11.21 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.22 Em caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## **12 DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.21 A partir do horário previsto neste Edital, terá início a fase de abertura e classificação das propostas recebidas pelo sistema, cabendo o pregoeiro avaliar a aceitabilidade da proposta e, caso necessário, desclassificar as propostas que não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório do Edital.

12.22 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

12.22.1 Contendam vícios ou ilegalidades;

12.22.2 Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;

12.22.3 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade.

12.23 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

### **13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

13.1 O Pregoeiro dará início a etapa competitiva. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

13.2 Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último lance registrado no sistema. Não serão aceitos dois lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido primeiro pelo sistema.

13.3 Lances de valor zero ou irrisório (descontos iguais ou aproximados a 100%) serão considerados manifestamente inexecutáveis, podendo ser excluídos pelo Pregoeiro durante a fase de lances.

13.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (menor preço unitário), mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável ou a pedido do licitante, caso este tenha digitado erroneamente.

13.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá pelo período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

13.8 Encerrados os prazos estabelecidos no item 13.7, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.9 Em observância a Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.10 Para efeito do disposto no item anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.11 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55º da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

## 14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2 As propostas serão julgadas, segundo o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sem prejuízo de análise dos preços.

14.3 O licitante deverá imediatamente encaminhar a proposta com o respectivo valor readequado ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

14.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua aceitação, na ordem de classificação do sistema, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital e seus anexos.

14.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.6 A classificação das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

## 15 DA NEGOCIAÇÃO

15.5 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

15.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.7 A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

15.8 Se depois de negociado não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, será revogada a licitação.

## 16 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



16.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo ao licitante detentor do menor lance para o envio da proposta de preços, adequada ao último lance, acompanhada da planilha de preços, para o endereço eletrônico [geadm.licitacoes@brbcard.com.br](mailto:geadm.licitacoes@brbcard.com.br).

16.2 Sob pena de ser rejeitada, a proposta deverá:

16.2.1 Ser redigida em língua portuguesa (exceto termos técnicos) e apresentada digitalizada ou impressa em via única pela empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente;

16.2.2 Conter indicação do número deste Pregão e os dados da empresa licitante (razão social, endereço completo, número do CNPJ, do telefone e do fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

16.2.3 Conter planilha de preços, conforme modelo do Anexo II, a partir das informações e condições estipuladas no Anexo I, expressos em algarismos, em moeda nacional, já considerados e inclusos os tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, materiais, equipamentos, comunicação, manutenção, suporte técnico etc.

16.2.4 Ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública. Caso o licitante não informe a data de validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias.

16.3 Poderão ser solicitados o original ou cópia autenticada dos documentos remetidos a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, os quais deverão ser encaminhados à SAUN Q. 5 bloco C Torre C, 7º andar – Edifício CNC – Asa Norte – Brasília/DF CEP.: 70.040-250, aos cuidados da GEADM – Pregoeiro.

16.4 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação mencionada acima, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

16.5 O Pregoeiro, em conjunto com a área gestora da BRBCARD, examinará a proposta classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com especificações técnicas do objeto, contidas no Termo de Referência do Anexo I.

16.6 Nos preços oferecidos serão desconsiderados os algarismos além dos centavos acima de duas casas decimais.

16.7 Não será aceita proposta que contenha preços excessivos com valor global superior ao estimado ou manifestamente inexequíveis.

16.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

16.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Inciso V do caput do art. 56 da lei 13.303/16, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

16.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- 16.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 16.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 16.9.4 Estudos setoriais;
- 16.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 16.9.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 16.9.7 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

16.10 Após a diligência referente a exequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder prazo para o licitante ajustar sua proposta e/ou planilha de preços, caso seja necessário, desde que não altere o valor total da proposta, sendo que o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

16.11 Será rejeitada a proposta que apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.12 Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresente irregularidades insanáveis.

16.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.14 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da BRBCARD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.15 Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação do item 8 deste edital.

16.16 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## **17 DOS RECURSOS**

17.1 Dos resultados da fase de habilitação e declaração do vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, no próprio sistema.

17.2 No pregão eletrônico, o recurso somente será cabível se manifestada a intenção de recorrer.



17.3 Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro examinar a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, por algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.4 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando, apenas, as condições de admissibilidade do recurso.

17.5 O licitante, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.6 Para efeitos de contagem do prazo aqui previsto observar-se-á o disposto no item 5.5. deste Edital.

17.7 O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.9 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implicará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.10 A petição do recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17.11 O recurso será dirigido à Diretoria da BRBCARD e terá efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à referida Diretoria, acompanhado de relatório motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso, salvo disposição legislativa divergente.

## **18 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Autoridade Competente para homologação.

18.2 Cabe o Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.

18.3 A Diretoria de Operações, Cobrança, Pessoas, Administração e Finanças – DIOPF é a Autoridade Competente para:

18.3.1 O julgamento de recurso eventualmente interposto;

18.3.2 Homologar o resultado após o julgamento do recurso, caso exista;

18.3.3 Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor;



- 18.3.4 Anular este Pregão por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 18.3.5 Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

## **19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 Entende-se como Ata de Registro de Preços o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

19.2 As obrigações e a forma de pagamento decorrentes deste Pregão estão consignadas na Ata de Registro de Preços, conforme minuta (Anexo VI), procedendo-se às adaptações cabíveis a presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora

19.3 Depois de homologado o resultado e adjudicado o objeto deste Pregão, o licitante vencedor será acionado para assinar a Ata de Registro de Preços eletronicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhar à BRBCARD, devidamente assinado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4 A BRBCARD poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura digital, mediante correio eletrônico constando as orientações para o prosseguimento da operação, para que seja assinado via certificado digital ou por sistema indicado pela BRBCARD devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

19.5 Para formalização da Ata de Registro de Preços, a BRBCARD poderá solicitar cópias autenticadas do contrato/estatuto social e suas alterações, identidade e CPF do(s) responsável(eis) pela assinatura da Ata e instrumento de outorga de poderes, quando for o caso.

19.6 Na formalização da Ata de Registro de Preços serão verificadas as condições de validade da habilitação do licitante vencedor.

19.7 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.8 Desde que atendidos os pressupostos, serão registrados na Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os itens discriminados no objeto, iguais ao do licitante mais bem classificado nos itens cotados, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

19.9 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas neste Edital.

19.10 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que desde que comprovado o preço vantajoso e ocorra motivo justificado e aceito pela BRBCARD.

19.11 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidas, nem apresentar justificativas, decairá o direito à contratação, e a BRBCARD convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogará a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.12 Qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não altere ou de qualquer forma modifique o objeto, especificações ou forma de execução do objeto, poderá ser acrescentada a Ata de Registro de Preço

19.13 Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preço, se a BRBCARD tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica e/ou qualificação técnica.

19.14 No caso de ocorrência da desclassificação mencionada no item anterior, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 16.16.

19.15 A Ata de Registro de Preços não obriga a BRBCARD a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específica para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições, não cabendo aos licitantes ou detentores do preço registrado o direito a indenização.

19.16 A BRBCARD monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço do produto, avaliará o mercado constantemente e poderá rever o preço registrado a qualquer tempo, em decorrência da redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve os custos do bem registrado.

19.17 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento registrado, cabendo a BRBCARD promover as negociações junto ao executor registrado.

19.18 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a BRBCARD deverá:

19.18.1 Convocar o licitante registrado para negociação de redução de preço e sua adequação ao praticado no mercado;

19.18.2 Frustrada a negociação, liberar o licitante registrado do compromisso assumido;

19.18.3 Convocar as demais empresas registradas visando igual oportunidade de negociação.

19.19 A BRBCARD revogará a Ata de Registro de Preço sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

19.20 O Registro de Preço do executor será cancelado, na forma da legislação vigente, quando:



- 19.20.1 Houver interesse público justificado;
- 19.20.2 O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- 19.20.3 No caso da constatação de existência de declaração de inidoneidade;
- 19.20.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

19.21 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo que durante esse período e para a assinatura da Ata de Registro de Preço / Autorização de Compra, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.22 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, fica o licitante vencedor liberado do compromisso assumido.

19.23 As disposições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, serão partes integrantes da Ata de Registro de Preço para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

## **20 DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU SERVIÇOS**

20.1 Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o vencedor poderá ser convocado para formalização da Autorização de Compra, devendo devolvê-la assinada, via e-mail, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do referido documento pela Gerência de Operações (GEROP) da BRBCARD juntamente com cópias autenticadas do contrato/estatuto social e suas alterações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 O prazo para a devolução da Autorização de Compra assinada poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela BRBCARD.

20.3 As disposições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, para todos os efeitos legais serão partes integrantes da Autorização de Compra, independentemente de sua transcrição.

20.4 Na formalização da Autorização de Compra serão verificadas as condições de validade da habilitação do licitante vencedor.

20.5 No ato da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar o Termo de Ciência e Adesão do Código de Conduta de Fornecedores do BRB (Anexo VII) devidamente assinado. O Código também se encontra disponível no site [www.brb.com.br](http://www.brb.com.br).

20.6 É facultado ao Pregoeiro, quando o licitante vencedor não devolver a Autorização de Compra assinada, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecendo a ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, apresentação de amostra, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## **21 - DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES**

21.1 As obrigações, o pagamento, a fiscalização e a garantia decorrentes deste Pregão estão consignados no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

## **22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 22.1.1 dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 22.1.2 dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3 dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 22.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6 não celebrar a Ata de Registro de Preços/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 22.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 22.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 22.2.1 advertência;
- 22.2.2 multa;
- 22.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à BRBCARD, observado o princípio da proporcionalidade.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

23.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

23.5 Os procedimentos obedecerão às condições previstas neste Edital e aquelas dispostas no Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico para Aquisição e Venda de Bens e Serviços por Empresas Privadas, disponível no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

23.6 A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias (bbmnet) restringe-se exclusivamente no apoio técnico e operacional para a realização do pregão eletrônico, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor/vendedor, relativamente à forma e condições de entrega do(s) bem(ns)/serviço(s) negociado(s), bem como quanto à liquidação financeira de negócios devida pelo comprador.

23.7 A promotora da oferta (BRBCARD) se responsabiliza por todos os negócios realizados por sua conta e ordem, pela condução e coordenação do pregão e pelas obrigações assumidas, especialmente com relação à liquidação financeira dos negócios realizados.

23.8 Este Aviso de Oferta é de integral responsabilidade da BRBCARD, que se reserva o direito de cancelar o Pregão, sem a necessidade de aviso prévio aos participantes, sem que caiba qualquer indenização.

23.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a BRBCARD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da BRBCARD, sem prejuízo do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

## 24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento e seus anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, à critério da BRBCARD, poderão ser resolvidas por Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96.

24.2 Caso a BRBCARD não opte pela adoção da Arbitragem, nos termos do item anterior, fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes dos contratos provenientes deste Regulamento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Auro Francisco da Silva  
Pregoeiro

## ANEXO - I

### CARTÃO BRB S/A



**DIRETORIA DE OPERAÇÕES, COBRANÇA, PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -  
DIOFF**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTERESSADO: CARTÃO BRB S/A.**

**ASSUNTO: Fornecimento de Materiais e Serviço Gráficos**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços gráficos, a serem utilizados no período de 12 (doze) meses, por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA	R\$/UNIT.
1	Impressão no formato 29,7x21,0cm em papel Offset com 90 g/m <sup>2</sup> impresso 4x4 cores. Acabamentos: Prova Digital laser e corte inicial, Finalizações: Refile final empacotamento.	500.000 unidades	
2	<b>Caixa Porta Cartão BRB Dux</b>  <b>Tampa</b> - formato aberto 230 x 209 mm, papelão cinza 20 revestido de papel coloplus Los Angeles 180 g/m <sup>2</sup> , hotstamping prata formato 40 x 25 mm, corte e vinco e aplicação de imã redondo <b>Base Fundo</b> - formato aberto 280 x 198 mm, papelão cinza 20 revestido de papel coloplus Los Angeles 180 g/m <sup>2</sup> , aplicação de 2 lâminas em EVA 12mm formato 180 x 100mm na cor preto, berço em PVC cristal 0,70 sem impressão formato 100 x 68 mm, corte e vinco, entrega a caixa montada <b>Lâminas</b> - formato aberto 546 x 100 mm, 4x4 cores, papel couche fosco 240 g/m <sup>2</sup> , refile e vinco.	25.000 unidades	
3	<b>Porta cartão automático tipo (abre e fecha)</b>	25.000 unidades	

<p>Formato fechado 14,9x9,6 cm, <b>Lâmina Externa</b> no formato 32x12,5 cm em papel couchê fosco 300 gr, impressão 4x4 cores e enobrecimento. <b>Acabamentos:</b> faca especial, corte/vinco, laminação Soft Touch frente e verso, aplicação de fita dupla face para fechamento e manuseio. <b>Lâmina Interna</b> formato 31,5x9 cm em papel couchê fosco 300 gr, impressão 4x4 cores e enobrecimento. <b>Acabamentos:</b> faca especial corte/vinco, laminação Soft Touch frente e verso, aplicação de fita dupla face para fechamento e manuseio.</p>		
--	--	--

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação, objeto do presente Termo de Referência, se justifica pela necessidade de suprir a BRBCARD com material gráfico utilizado no desempenho das atividades da Companhia.
- 3.2 O objetivo dessa contratação é atender às demandas de materiais gráficos, observando a utilização das técnicas que garantam maior vantajosidade para a Administração Pública, sem que, seja frustrada a competitividade no certame licitatório, garantindo o atendimento de suas necessidades de materiais gráficos no desempenho das suas funções.
- 3.3 Considerando que materiais impressos com informações facilitam o entendimento do cliente sobre o funcionamento dos produtos e serviços oferecidos pela BRBCARD, torna-se necessário a produção da folheteria que compõem o leque de produtos da Companhia.

### 4. DA AMOSTRA

- 4.1 Para a realização de análise e testes no produto, o Pregoeiro solicitará, a seu critério, a apresentação de amostras, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.2 As amostras deverão ser entregues na Gerência de Operações - GEROP, aos cuidados de Francisco Vieira, localizada no endereço SAUN Quadra 5 Bloco C Torre III S/Nº 7º Andar Centro Empresarial CNC – Asa Norte, Brasília/DF, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), telefone: (61) 3409-2354.



- 4.3 As amostras deverão vir etiquetadas com os seguintes dados: modalidade/número do Edital, nome do fornecedor, número do telefone e/ou fax do licitante e/ou de seu representante legal. O envio e a retirada dessas amostras correrão por conta da empresa, sem nenhum custo para a BRBCARD, mesmo que a amostra seja desclassificada.
- 4.4 As amostras serão avaliadas por funcionários da GEROP/GEMAR/GECAC capacitados em avaliar se a amostra enviada está de acordo com o Termo de Referência.
- 4.5 Após o período estipulado para apresentação das amostras, as empresas deverão retirá-las na BRBCARD, em um prazo de dois dias úteis, caso não seja retirado às mesmas serão incineradas.

## **5. GARANTIA DOS PRODUTOS E PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

- 5.1 A garantia do material, contra defeitos de fabricação e impressão, deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior;
- 5.2 Durante o período de garantia, o FORNECEDOR, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para a BRBCARD, o material que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação;
- 5.3 Caso ocorra erro na impressão ou falha na confecção dos materiais que prejudiquem a sua utilização, o FORNECEDOR deverá substituir e/ou receber os materiais gráficos produzidos com erros, falhas na impressão sem nenhum custo para a BRBCARD.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1 O FORNECEDOR que ofertou o menor preço deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, que comprovem já ter prestado e/ou executado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços. É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante.



## 7. DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os objetos deste Termo de Referência após a contratação deverão ser entregues nas dependências da BRBCARD - SAUN Quadra 5 Bloco C Torre III S/Nº 7º Andar Centro Empresarial CNC – Asa Norte, Brasília/DF, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas CEP 70.040-250 e nas cidades de **São Bernardo do Campo/SP, Sorocaba/SP, Cotia/SP e Colombo/PR** onde estão localizadas as Embossadoras de cartões e/ou outra localidade a ser definida pela BRBCARD, conforme solicitação, orientação e instruções do local de entrega.
- 7.2 O objeto será entregue em até **15 (quinze)** dias corridos após a emissão da Autorização de Compra, sendo entregue na exata quantidade solicitada pela BRBCARD, seguindo o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 7.3 A entrega dos materiais gráficos só será permitida, após agendamento junto a Embossadora de cartões e autorização prévia da GEROP com orientação do funcionário designado para o recebimento.
- 7.4 Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
- PROVISORIAMENTE:** Assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- DEFINITIVAMENTE:** Após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.
- 7.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

- 7.6 O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela BRBCARD, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.7 A aceitação do material é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1 Após o fornecimento dos itens para a CARTÃO BRB S/A. e o seu aceite, será providenciado o pagamento.
- 8.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da PROMITENTE CONTRATADA ou boleto bancário com vencimento nas datas 05, 15 ou 25 de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal, certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista válidas na data do pagamento e após o recebimento definitivo dos materiais, caso não haja ressalvas.
- 8.4 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, conforme estabelece o art. 6º do Decreto 32.767/2011.
- 8.5 As certidões listadas abaixo deverão ser entregues em sua totalidade:
- 8.5.1 Certidão negativa de Tributos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- 8.5.2 Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS;
- 8.5.3 Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;

- 8.5.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal; e
- 8.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista junto ao TST.
- 8.6 Havendo erro ou omissão na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CARTÃO BRB S/A.
- 8.7 A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos materiais entregues e apresentada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do vencimento.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou outra que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, apurada no devido processo legal.
- 8.9 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A entrega dos itens constantes no objeto deste instrumento, serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da GEROP, COMAR e GECAC.

## 10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 A validade da Proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa decorrente da Abertura de Procedimento Licitatório para Ata de Registro de Preço para aquisição de materiais gráficos para a BRBCARD correrá à conta da natureza de despesa ao custo total de até **R\$ 668.125,00 (seiscentos e sessenta e oito mil,**





**cento e vinte cinco reais).** Para esse edital está reservada a seguinte verba da rubrica Impressos e Material Gráfico - 2.02.12.001.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2024.

Juliana de Souza Garcia Abreu  
Gerente de Operações  
DIOPF/GEROP - BRBCARD



**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Pregão eletrônico - 001/2024**

**Processo Administrativo - 2024.00005.000963-49**

**EMPRESA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA	R\$/UNIT.
1	Impressão no formato 29,7x21,0cm em papel Offset com 90 g/m2 impresso 4x4 cores. Acabamentos: Prova Digital laser e corte inicial, Finalizações: Refile final empacotamento.	500.000 unidades	
2	<p><b>Caixa Porta Cartão BRB Dux</b></p> <p><b>Tampa</b> – formato aberto 230 x 209 mm, papelão cinza 20 revestido de papel coloplus Los Angeles 180 g/m<sup>2</sup>, hotstamping prata formato 40 x 25 mm, corte e vinco e aplicação de imã redondo</p> <p><b>Base Fundo</b> - formato aberto 280 x 198 mm, papelão cinza 20 revestido de papel coloplus Los Angeles 180 g/m<sup>2</sup>, aplicação de 2 lâminas em EVA 12mm formato 180 x 100mm na cor preto, berço em PVC cristal 0,70 sem impressão formato 100 x 68 mm, corte e vinco, entrega a caixa montada</p> <p><b>Lâminas</b> – formato aberto 546 x 100 mm, 4x4 cores, papel couche fosco 240 g/m<sup>2</sup>, refile e vinco.</p>	25.000 unidades	
3	<p><b>Porta cartão automático tipo (abre e fecha)</b></p> <p>Formato fechado 14,9x9,6 cm, <b>Lâmina Externa</b> no formato 32x12,5 cm em papel couchê fosco 300 gr, impressão 4x4 cores e enobrecimento. <b>Acabamentos:</b> faca especial, corte/vinco, laminação Soft Touch frente e verso, aplicação de fita dupla face para fechamento e manuseio. <b>Lâmina Interna</b> formato 31,5x9 cm em papel couchê fosco 300 gr, impressão 4x4 cores e enobrecimento. <b>Acabamentos:</b> faca especial corte/vinco, laminação Soft Touch frente e verso, aplicação de fita dupla face para fechamento e manuseio.</p>	25.000 unidades	





**CARTÃO BRB S.A**  
CNPJ: 01.984.199/0001-00  
IE: 07.378.717/001-78

SAUN Q. 5 bloco C Torre C, 7º andar –  
Edifício CNC – Asa Norte – Brasília/DF  
CEP.: 70.040-250

--	--	--	--

**Prazo de validade:**

Local e Data

---

Assinatura do representante da empresa licitante  
(nome e número da identidade)  
(Em papel timbrado da empresa e carimbo)





**ANEXO III**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2024.00005.000963-49**

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE, VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, PREVENÇÃO À FRAUDE, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATOS DE CORRUPÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, na condição de licitante ou de contratado junto a BRBCARD, DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) não possui, em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção com vínculo familiar - cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - com funcionário detentor de função de confiança do Conglomerado BRB;
- b) cumprirá o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- c) que conhece e tem plena ciência das normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, revistas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, às Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros contratados;
- d) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;
- e) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, de comissões em dinheiro; deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor; e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente, ou em desacordo com as condições contratuais, a BRBCARD ou qualquer de seus representantes legais, dirigentes, controladores, colaboradores, seus familiares ou amigos próximos, ou qualquer pessoa que haja ilegitimamente em nome da BRBCARD ou do Conglomerado BRB.
- f) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental.
- g) se compromete a notificar prontamente, por escrito, a BRBCARD a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Em papel timbrado da empresa e carimbo)



**ANEXO IV**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.00005.000963-49**

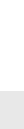
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao  
Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(Em papel timbrado da empresa e carimbo)





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.00005.000963-49**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins  
previstos na Lei Complementar nº 123, de 24 de dezembro de 2006, em especial quanto ao  
seu artigo 3º, que cumpre plenamente os requisitos como Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte.

---

(Local/ Data)

---

(Representante Legal)

(Em papel timbrado da empresa e carimbo)





**CARTÃO BRB S.A**  
CNPJ: 01.984.199/0001-00  
IE: 07.378.717/001-78

SAUN Q. 5 bloco C Torre C, 7º andar –  
Edifício CNC – Asa Norte – Brasília/DF  
CEP.: 70.040-250

## ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO CARTÃO BRB S.A. Nº 2024/xx, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.00005.000963-49**

**VALIDADE:** 12 (doze) meses.

Aos DD dias do mês de MMM do ano de 2023, a **CARTÃO BRB S.A.**, com sede em Brasília, na SAUN Quadra 5, Bloco C Torre III, S/N, CEP 70.040-250, Asa Norte, Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.199/0001-00, cujo nome fantasia é **BRBCARD**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **BRBCARD**, em face da classificação das propostas registradas no Pregão 001/2024, homologado pela Diretoria de Operações, Cobrança, Pessoas, Administração e Finanças – DIOPF, em DD/MM/2024, lavra a presente Ata e REGISTRA O(S) PREÇO(S), conforme cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta Ata é o Registro de Preço da CONTRATADA para fornecimento de materiais gráficos, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** Vinculam-se a presente Ata de Registro de Preço o Edital de Pregão 001/2024 com seus anexos, proposta do Fornecedor e demais documentos que compõem o processo em referência, independente de transcrição. Constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir desta data, fica registrado neste documento o preço do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecer os itens abaixo identificados, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão de Autorização de Compra e Serviço.

Fornecedor: xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, telefone: (DD) xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, representada por seu Administrador / Presidente/ Sócio/ Procurador/ Titular / Etc, Sr. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, RG n. xxxxxxxx SSP/DF, CPF/MF sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA	R\$/UNIT.
1	Carta berço unificado Geral no formato 29,7 x 21,0 cm em papel OffSet 90/m2 impresso 4x4 cores. Acabamentos: Prova Digital, refile.	500.000 unidades	
2	<b>Caixa Porta Cartão BRB Dux</b> <b>Tampa</b> – formato aberto 230 x 209 mm, papelão cinza 20 revestido de papel coloplus Los Angeles 180 g/m <sup>2</sup> , hotstamping prata formato 40 x 25 mm, corte e vinco e aplicação de imã redondo <b>Base Fundo</b> - formato aberto 280 x 198 mm, papelão cinza 20 revestido de papel coloplus Los Angeles 180 g/m <sup>2</sup> , aplicação de 2 lâminas em EVA 12mm formato 180 x 100mm na cor preto, berço em PVC cristal 0,70 sem impressão formato 100 x 68 mm, corte e vinco, entrega a caixa montada <b>Lâminas</b> – formato aberto 546 x 100 mm, 4x4 cores, papel couche fosco 240 g/m <sup>2</sup> , refile e vinco .	25.000 unidades	
3	<b>Porta cartão automático tipo (abre e fecha)</b> Formato especial Fechado 19 cm x 11 cm e aberto 19 cm x 35,5 cm, papel couchê fosco 300 gr impressos em 4/4 cores. Acabamento corte e vinco e laminação bopp fosco com aplicação de Hot Stamping localizado, corte faca e dobra. 02 Lâminas no formato fechado de 19 cm x 11 cm e aberta 10,8 cm x 37,7 cm, impressas em 4/4 cores em papel fosco 300 gr. Acabamento: faca para corte especial, vincos e empastadas uma na outra. FLYER Folder no formato fechado de 12 cm x 8 cm e aberto 24 cm x 8 cm impressos em 4/4 cores papel couchê fosco 250 gr. Acabamento: com uma dobra e laminação bopp fosco.	25.000 unidades	

### DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pedido ao fornecedor registrado será formalizado pela BRBCARD, mediante Autorização de Compra e Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O compromisso da execução das obrigações só estará caracterizado, mediante retirada, pela CONTRATADA, da Autorização de Compra e Serviços decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024.

**CLÁUSULA QUINTA:** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.





## DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA:** A BRBCARD adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**Parágrafo Único:** Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor, detentor da Ata, serão divulgados em meio eletrônico.

## DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO:

- I. Retirar a Autorização de Compra e Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da BRBCARD;
- II. Disponibilizar o produto pelo preço registrado e nas condições previsto na Ata, no Edital e seus anexos;
- III. Entregar o material, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino, sem ônus para a BRBCARD;
- IV. Cumprir fielmente, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital:
  - a. As obrigações assumidas, de modo que o objeto contratado seja realizado em conformidade com os normativos aplicados à presente Ata de Registro de Preço, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observados os limites previstos nesta Ata de Registro de Preço;
  - b. As normas e rotinas de segurança da BRBCARD, em especial as que se referirem sobre a segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados, caso ocorra a prestação de serviços dentro do ambiente da BRBCARD.
- V. Autorizar a BRBCARD, a qualquer tempo e, sempre que possível, com aviso prévio de, no mínimo, 48h úteis, a:
  - a. Realizar acompanhamento e monitoramento das atividades, bem como supervisionar e/ou auditar a execução do objeto do Contrato sob os aspectos administrativos, técnicos e legais;
  - b. Ter livre acesso, por meio de seus prepostos ou profissionais por ela indicados, desde que devidamente identificados, às suas dependências, registros, arquivos e documentos relacionados à execução do objeto deste Contrato.
- VI. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço:
  - a. Sua compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial no que tange às condições de habilitação e qualificação, independente se trata-se de contratação direta ou oriunda de certame licitatório;
  - b. Sua regularidade no que se refere às suas obrigações administrativas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas perante os competentes órgãos brasileiros, no âmbito municipal, estadual, distrital e federal;
  - c. Prepostos para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência deste contrato, que sejam aceitos pela BRBCARD, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo do presente contrato;
  - d. Disponível à BRBCARD, todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, cuja atualização deverá ocorrer periodicamente ou quando solicitada pela BRBCARD;
  - e. Entendimento com a BRBCARD, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto contratado.





- VII. Responsabilizar-se, integralmente:
- a. Por todos os riscos e prejuízos decorrentes da execução deste Contrato, causados a BRBCARD e seu patrimônio, a terceiros ou seus bens, oriundos de ato ou omissão culposa ou dolosa seus ou de seus funcionários, quando devidamente comprovados, ficando a BRBCARD autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
  - b. Por executar novamente o objeto contratado em substituição ao falho ou imperfeito, se for o caso, sem quaisquer ônus para a BRBCARD, ou, ainda, pagar as diferenças a maior, quando a BRBCARD tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar o objeto do Contrato em função da impossibilidade de nova execução, por qualquer motivo, por parte da CONTRATADA;
  - c. Por providenciar e obter perante os órgãos públicos e entidades paraestatais todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças necessários a execução do objeto contratado, quando for o caso, atualizando-as ciclicamente, conforme exigência da legislação aplicável;
  - d. Pela contratação, desempenho e relação de emprego, incluindo todo o risco, referente ao pessoal envolvido na execução deste Contrato, sem qualquer solidariedade da BRBCARD, substituindo, imediatamente, aqueles que assim forem designados por esta em função de comportamento ou postura inadequada, não cabendo à BRBCARD, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações, inclusive por acidentes do trabalho;
  - e. Despesas e encargos, indenizando ou ressarcindo a BRBCARD pelos valores que esta venha a ser condenada e/ou tenha despendido, inclusive, mas não se limitando a, honorários de advogados, peritos e assistentes técnicos, relativos, inclusive, a pagamentos de multas decorrentes de autos de infração lavrados contra a BRBCARD por agentes fiscais em virtude do não cumprimento das obrigações fiscais, administrativas, principal ou acessória, ou decorrentes da infração da legislação vigente, por parte da CONTRATADA, por empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, na execução dos seus serviços relacionados ao objeto deste Contrato.
- VIII. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e Lei nº 9.613/98, atuando em atendimento aos procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IX. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), normas técnicas e regulatória emitidas pela ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados, atuando em atendimento aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- X. Implementar, a qualquer tempo e sem custos à BRBCARD, as adequações que sejam oriundas de norma legal e regulamentar relacionadas ao objeto deste Contrato, especialmente as emitidas pelos órgãos de defesa do consumidor;
- XI. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela BRBCARD, e atender as consultas que sejam formuladas para a perfeita compreensão do objeto deste contrato, inclusive sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam as Partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;





- XII. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela BRBCARD;
- XIII. Dar ciência imediatamente e por escrito à BRBCARD, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, durante a vigência deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- XIV. Não se comprometer perante terceiros, dando o presente Contrato como garantia, ou, ainda, compensar direitos de créditos decorrentes deste contrato em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização por escrito da BRBCARD;
- XV. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, total parcialmente, parte ou totalidade deste Contrato, sem prévia autorização formal da BRBCARD;
- XVI. Abster-se de divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ressalvado quando houver expressa autorização da BRBCARD;
- XVII. Informar à BRBCARD toda e qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que altere a sua representatividade legal ou possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de fornecimento de material fora das especificações deste Termo, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso contrário, poderá ser considerada a inexecução do CONTRATO, sendo convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, apuradas no devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá denunciar qualquer ato da BRBCARD que possa ser caracterizado como fraude ou corrupção, em atendimento a Resolução CMN nº 4.859, de 23/10/2020, por meio do Canal de Ética disponibilizado no site <https://www.contatoseguro.com.br/>.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do inciso XV desta Cláusula, a empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA BRBCARD**

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da BRBCARD, entre outras:

- I. Acompanhar, controlar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, especialmente as disposições referentes a condições de habilitação e qualificação exigidas e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca do objeto desta Ata de Registro de Preço / Autorização de Compra, assim como qualquer entendimento verbal, ocorrido em função de urgência, o qual deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de 1(um) dia útil;
- III. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre:
  - a. Eventuais irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preço e seus anexos;
  - b. Eventual aplicação de penalidades previstas para o caso de não cumprimento do disposto neste Edital e seus itens, garantindo a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Cumprir os prazos de pagamento previstos neste Contrato e seus anexos, salvo se verificado impedimento legal, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, correspondente ao objeto efetivamente executado;
- V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA:





- a. Documentos e informações que se fizerem necessários para a execução do objeto contratado em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, para que esta possa executar o objeto deste contrato;
  - b. Declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;
- VI. Reter, na forma da legislação vigente, os encargos fiscais e previdenciários porventura incidentes sobre a execução do objeto contratado;
  - VII. Designar funcionário para receber o objeto contratado, após validação de cumprimento do disposto neste Contrato e seus anexos;
  - VIII. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis, especialmente as emanadas da Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013, normas técnicas e legislações emitidas pelo Banco Central do Brasil, COAF e Receita Federal do Brasil, atuando em atendimento aos procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - IX. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), normas técnicas e regulatória emitidas pela ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados, atuando em atendimento aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Parágrafo Único:** A fiscalização do fornecimento pela BRBCARD, assim como a omissão dessa fiscalização, total ou parcialmente, não desobriga a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** A BRBCARD pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos previstos nesta Ata de Registro de Preço, incluído despesas com impostos, taxas, fretes, viagens, gastos com locomoção, transporte, estadas, telefonemas, cópias, traduções, entrega, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc., inclusive os diferenciais de alíquota entre o Estado produtor e o Distrito Federal, incidentes, o valor registrado na Cláusula Segunda desta Ata, de acordo com a quantidade efetivamente solicitada e entregue na BRBCARD.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário com vencimento nos dias 05, 15 ou 25, obedecendo o prazo de até 20 (vinte) dias após da entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser pago será determinado com base na identificação do objeto contratado efetivamente entregue/executado.

**Parágrafo Terceiro:** Para que o pagamento ocorra no prazo estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento, relativa ao objeto efetivamente entregue.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, exceto os pagamentos a empresas de





outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**Parágrafo Quinto:** Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, bem como aquelas que em função de conflitos de interesses não possam receber o pagamento estipulado nesta Cláusula por meio do Banco de Brasília S/A – BRB, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pela BRBCARD.

**Parágrafo Sétimo:** À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade legal, financeira ou administrativa será imputada à BRBCARD, atinente a presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Oitavo:** Correrão por conta exclusiva do Fornecedor todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto desta Ata de Registro de Preço, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução desta Ata, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente Ata.

**Parágrafo Nono:** O documento fiscal deverá ser aprovado pela BRBCARD para que o pagamento seja liberado para o Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para que o pagamento ocorra conforme previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal (somente após avaliação da entrega pela BRBCARD e emissão do Termo de Recebimento) juntamente com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF ou CNPJ junto a Receita Federal;
- II. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de pendência ou irregularidade que impeça a emissão das certidões acima, a BRBCARD poderá reter o pagamento das faturas da CONTRATADA, até que a obrigação seja cumprida por esta, independentemente da aplicação de sanções, sem que isso configure inadimplência da BRBCARD.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pela BRBCARD será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela BRBCARD.





**Parágrafo Terceiro:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a BRBCARD.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a BRBCARD deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m., pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor principal.

**Parágrafo Único:** Na aplicação do índice "pró-rata", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O recebimento pela CONTRATADA da retribuição pecuniária mensal fora do prazo determinado, com ou sem incidência de multa e juros previstos, não implicará em novação contratual, por tratar-se de mera liberalidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Não se realizando o pagamento nos termos definidos na Cláusula Nona, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** O FORNECEDOR poderá suspender a entrega dos objetos contratados a partir de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento e cobrar judicialmente os valores devidos em caso de inadimplência, ficando a BRBCARD responsável por todos os custos daí decorrentes, tais como custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula Décima Primeira.

## DOS PROCEDIMENTOS DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo, conforme disposto no art. 65 da Lei 13.303/2016:

- I. Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.
- II. Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.
- III. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- IV. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.





**Parágrafo Primeiro:** Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo:** O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II. Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III. Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV. Definição da validade do registro;
- V. Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens; ou
- VI. serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

**Parágrafo Terceiro:** A existência de preços registrados não obriga a BRBCARD a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a BRBCARD deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) nesta Ata e no Edital, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- III. Convocar as demais empresas registradas visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Único:** A BRBCARD revogará, na forma da legislação vigente, a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Registro de Preços do fornecedor registrado será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não retirar a Autorização de Compra e Serviço no prazo determinado no Edital, sem justificativa aceita pela BRBCARD;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado; ou ainda
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do Instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela BRBCARD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O preço da presente Ata será irrevogável durante sua vigência.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para cada ato ou omissão da CONTRATADA que comprovadamente represente o não cumprimento de dispositivo desta Ata de Registro de





Preço, ou prejudique a sua execução, a BRBCARD poderá, a seu critério, respeitado ao contraditório e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, com o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da obrigação;
- II. Multa de:
  - a. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens em mora, por dia, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição dos produtos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - a.b. 2% (dois por cento) por infração/descumprimento a qualquer disposição constante das Cláusulas Trigésima Segunda a Trigésima Sexta;
  - b. 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por ocorrência, no caso de a CONTRATADA não manter as condições iniciais de habilitação;
  - c.
  - d. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos em mora, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição dos produtos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela BRBCARD;
  - e. 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, podendo haver, ainda, o cancelamento do seu registro de preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, de acordo com as condições iniciais de habilitação previstas no Edital, em prazo razoável concedido pela BRBCARD;
  - f. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de inexecução parcial da obrigação;
  - g. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços;
  - h. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no tocante ao(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante tenha sido declarada vencedora, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou em retirar/receber a Autorização de Compra;
- III. Suspensão/retenção temporária do pagamento da parcela cabível à CONTRATADA, até que a obrigação seja cumprida por esta, independentemente da aplicação da multa prevista no inciso anterior;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a BRBCARD, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Glosa na fatura de pagamento dos valores apurados em decorrência de prejuízos causados à BRBCARD.

**Parágrafo Primeiro:** A suspensão/retenção do pagamento da parcela cabível à CONTRATADA dar-se-á pelo período necessário ao cumprimento da obrigação, sem, no entanto, caracterizar inadimplemento contratual da BRBCARD e/ou ensejar qualquer correção monetária, juros de mora ou multa.

**Parágrafo Segundo:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Por cautela, a BRBCARD poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Quarto:** No caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição dos produtos por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela BRBCARD, será aplicada a penalidade prevista no item "e" ou "f", conforme o caso.





**Parágrafo Quinto:** Para todas as penalidades acima mencionadas, serão asseguradas a prévia ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Sexto:** O procedimento recursal observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações vigente, devendo os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**Parágrafo Sétimo:** A aplicação de qualquer penalidade fica afastada nos casos em que a BRBCARD tenha dado causa a qualquer um dos fatos geradores acima elencados, desde que devidamente comprovado.

**Parágrafo Oitavo:** Estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II do Caput desta Cláusula, poderá a BRBCARD optar pela rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- I. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na regularização de irregularidade contratual, previamente notificada, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis; ou
- II. 3 ou mais ocorrências relacionadas ao mesmo fato gerador, ou seja, o mesmo motivo de irregularidade, devidamente notificado previamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade multa prevista no inciso II da Cláusula anterior poderá ser aplicada no caso de descumprimento de obrigação assumida contratualmente que cause prejuízo para a BRBCARD.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa não impede que a BRBCARD cancele de forma unilateral esta Ata de Registro de Preço / Autorização de Compra e aplique as demais sanções previstas.

**Parágrafo Segundo:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela BRBCARD, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a BRBCARD;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega dos produtos ou no desenvolvimento dos serviços da BRBCARD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BRBCARD poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- I. Por 06 (seis) meses:
  - a. Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos a BRBCARD;





- b. Quando ocorrer execução insatisfatória na entrega dos itens contratados, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;
- II. Por 01 (um) ano:
  - a. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão da Ata de Registro de Preço / Autorização de Compra;
  - b. Reincidência de execução insatisfatória na entrega dos itens contratados;
- III. Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
  - a. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
  - b. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo a BRBCARD ou prejudiquem a execução desta Ata;
  - c. Sofrer condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - d. Praticar atos ilícitos visando prejudicar a execução deste Contrato;
  - e. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a BRBCARD em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Único:** As penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço não excluem quaisquer outras previstas em lei.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O cancelamento da Ata de registro de preço poderá ocorrer por ato unilateral da BRBCARD ou a pedido do FORNECEDOR, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, acordo entre as partes, fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, ou determinação judicial, todos devidamente comprovados e justificados.

- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Constituem motivos para cancelamento unilateral da Ata de registro de preço, por parte da BRBCARD, as seguintes hipóteses:
- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos contratuais;
  - II. Quebra de Sigilo e Confidencialidade, de que tratam as Cláusulas Vigésima Oitava a Trigésima Primeira, independente de reincidência ou não, sem autorização expressa da BRBCARD, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Trigésima Primeira;
  - III. Violação a qualquer dispositivo legal, normativo ou regulatório de Proteção de Dados, bem como das Cláusulas Trigésima Segunda a Trigésima Sexta deste Instrumento, independente de reincidência ou não, sem prejuízo da aplicação de qualquer das multas prevista na Cláusula Décima Sétima;
  - IV. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da BRBCARD, direta ou indiretamente;
  - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a BRBCARD;
  - VI. O desatendimento às normas legais e infralegais emanadas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
  - VII. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da BRBCARD;
  - VIII. Se o licitante, o contratado ou qualquer de seus prepostos, utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
  - IX. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, respondendo o contratado por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a BRBCARD, como consequência, venha a sofrer;





- X. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, tributária, previdência e trabalhista, na forma definida neste Contrato e seus anexos, se houver;
- XI. Se o contratado for envolvido em escândalo público e notório;
- XII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XIII. A dissolução da sociedade do contratado;
- XIV. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do Contrato;
- XV. Se o contratado vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometem a sua capacidade econômico-financeira;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o cancelamento ocorrer com base nos incisos XV e XVI desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, a BRBCARD ressarcirá os prejuízos, regularmente comprovados, que o contratado houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data do cancelamento desta Ata.

**Parágrafo Segundo:** A presente Ata de registro de preço será considerada cancelada de pleno direito, independentemente de notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas, em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência de qualquer uma das partes.

**Parágrafo Terceiro:** O cancelamento desta Ata por qualquer das partes e por qualquer motivo não anula as obrigações e valores devidos, salvo se a parte contrária emitir um documento de desobrigação à parte que solicitou o cancelamento.

**Parágrafo Quarto:** O cancelamento desta Ata prevista nesta Cláusula, a qualquer tempo, deverá ser precedido de prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a notificação se fazer por qualquer meio hábil que resulte no efetivo conhecimento.

**Parágrafo Quinto:** Os casos de cancelamento desta Ata serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses dos incisos I a VIII desta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preço, tanto a BRBCARD como o Fornecedor, no que couber a cada uma, obrigam-se a:

- I. Suspender, imediatamente após o recebimento da notificação, o fornecimento previsto nesta Ata de Registro de Preço;
- II. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, relatório informando todas as solicitações satisfeitas e o status de conclusão do fornecimento contratado.
- III. Devolver à BRBCARD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, os documentos e informações que se encontrem em poder da CONTRATADA, relativos ao presente Contrato;
- IV. Transferir, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, para quem a BRBCARD indicar, todos os serviços e rotinas que estejam sob sua responsabilidade, independentemente da fase em que se encontrem. Eventuais despesas referentes a atividade de transferência dos serviços e rotinas e seus respectivos reembolsos deverão ser notificados e negociados previamente entre as Partes.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a BRBCARD não cessam com a rescisão desta Ata de Registro de Preço.

#### DA AUDITORIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A BRBCARD poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, diretamente ou por meio de seus prepostos ou auditores que a represente, realizar auditorias sobre os objetos entregues pela CONTRATADA, tendo acesso a todas as instalações e aos documentos, bem como poderes para interromper qualquer fornecimento que comprovadamente não esteja sendo executado ou entregue de acordo com a boa técnica, em desacordo com as cláusulas desta Ata de Registro de Preço ou normativos legais e/ou regulatórios, dos projetos técnicos, do cronograma de desenvolvimento e demais documentos correlacionados a esta Ata, sem qualquer ônus para a BRBCARD.

**Parágrafo Primeiro:** A verificação pela BRBCARD de qualquer descumprimento ao ajustado nesta Ata de Registro de Preço e demais instruções divulgadas pela BRBCARD, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, passível de aplicação das penalidades fixadas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Segundo:** A auditoria prevista nesta cláusula não alcançará nenhuma cliente, prestação de serviço e/ou terceiros estranhos a relação contratual ora regulada, limitando-se, única e exclusivamente, a entrega dos objetos ora pactuado.

#### COMPLIANCE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As Partes reciprocamente se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e seus aditivos, bem como na legislação aplicável, a manter os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e legalidade em todos os seus atos e na prestação de seus serviços, observando e cumprindo rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, bem como combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção, em todas as suas formas.

**Parágrafo Primeiro:** As Partes se comprometem e concordam que nenhuma delas, nem nenhum de seus sócios ou acionistas, conselheiros, diretores, assessores, consultores, agentes, empregados, subcontratados, partes relacionadas ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes, direta ou indiretamente:

- I. Fez ou fará, deu ou dará quaisquer pagamentos, oriundo ou não de fundos corporativos, a qualquer oficial do governo na jurisdição na qual ambas as Partes conduzem seus negócios, relativos a qualquer oportunidade, contrato, licença, autorização, certificado, solicitação, aprovação, registro, renúncia ou outra autorização relacionada ao negócio de ambas as Partes, exceto se estes pagamentos forem legais perante as leis, regras e regulamentos brasileiros;
- II. Não usou ou nem usará fundo corporativo para qualquer contribuição, presente, entretenimento ilegal ou outras despesas ilegais relacionadas à atividade política;
- III. Pagou ou pagará qualquer suborno, desconto ilícito, pagamento por tráfico de influências, propina ou outro pagamento ilegal relativo ao negócio de ambas as Partes.
- IV. violou, está violando, ou violará a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;





- V. não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento de comissões em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, com o objetivo de beneficiar ilicitamente, ou em desacordo com as condições contratuais, qualquer deles ou seus representantes legais, dirigentes, controladores, colaboradores, seus familiares ou amigos próximos, ou qualquer pessoa que haja ilegitimamente em nome deles;
- VI. que não se encontram:
- sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
  - no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
  - sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental.
- VII. a notificar prontamente, por escrito, uns aos outros, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na legislação anticorrupção ou deste Contrato e seus aditivos, e ainda de qualquer participação em práticas de suborno ou corrupção.

## RESPONSABILIDADE SOCIAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As Partes declaram que estão comprometidas com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infanto-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo:

- Não empregam menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis;
- Não utilizam trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva;
- Gerenciam suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais;
- Investem permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

## DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** As Partes obrigam-se por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus sócios ou acionistas, conselheiros, administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título, a:

- Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados cadastrais, documentos ou dados técnicos, inclusive dados pessoais de clientes, empregados ou outras pessoas naturais que, por ventura, a "Parte Reveladora" venha disponibilizar/fornecer/compartilhar com a outra "Parte Receptora";
- Não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, inclusive dados pessoais de clientes, empregados ou outras pessoas naturais que, porventura tenha tido acesso, exceto e conforme necessário para cumprimento das obrigações assumidas para o desenvolvimento da prestação de serviços contratados;
- Disponibilizar acesso às informações confidenciais apenas aos empregados diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento





do objeto deste Contrato, os quais deverão ser informados de sua natureza, obrigando-se estes ao presente Termo de Sigilo e Confidencialidade.

**Parágrafo Único:** A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A CONTRATADA preservará a confidencialidade das informações da BRBCARD, inclusive de dados pessoais de clientes, empregados ou outras pessoas naturais, susceptíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, seja em virtude do presente Contrato e/ou permanência nas instalações da BRBCARD, comprometendo-se a não utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros em geral, agindo em observância aos ditames do artigo 5º, inciso X e XII da Constituição Federal, das Leis nº. 13.303/2016, 9.279/96, 8.884/84, 13.709/2018 e LC nº. 105/2011.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais divulgadas pela parte reveladora, as quais a parte receptora consiga provar que:

- I. Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte Receptora;
- II. Já eram comprovadamente do conhecimento da parte receptora, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora;
- III. Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora;
- IV. Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte Reveladora;
- V. Nos casos em que a entrega das informações se dê por exigência de órgãos competentes ou por determinação judicial, desde que a BRBCARD tenha sido notificada previamente à liberação da informação e tenha sido requerido segredo de justiça no seu trato administrativo e/ou judicial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Caso uma das partes infrinja, ou ameace infringir, alguma das cláusulas de confidencialidade aqui expressas, arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato informado na Cláusula Quadragésima Quarta, em virtude de dolo ou culpa, inclusive por atos de seus funcionários, prepostos ou terceiros que obtiveram as informações ou documentos e, ainda, as perdas incorridas em razão do uso indevido das informações e documentos, estando sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, observados os limites previstos neste contrato.

**Parágrafo Único:** A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

## DO TRATAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Para os propósitos deste Contrato, no que se refere a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as Partes são agentes de tratamento de dados e como tais:

- I. Concordam que:
  - a. "Dados Pessoais" significam, além da previsão legal na Lei Geral de Tratamento de Dados – Lei n.º 13.709/2018 (a "LGPD"), todas as informações acessadas ou





- recebidas de qualquer das Partes, em qualquer forma tangível ou intangível, referente ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante de cada uma das Partes;
- b. “Dado Pessoal Sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
  - c. Considerando que nos termos do Artigo 5º, inciso X, da LGPD “tratamento” significa “toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”, a Parte que estiver fornecendo os Dados Pessoais se obriga, por si só e conforme a necessidade do negócio ou serviço da referida Parte, a obter o consentimento do titular dos Dados Pessoais para o tratamento de tais dados em conformidade com esse Contrato. Caso, por qualquer motivo ou circunstância, a Parte que deva obter o consentimento do titular dos Dados Pessoais não obtenha tal autorização, a outra Parte não poderá ser prejudicada ou responsabilizada, em hipótese alguma, por qualquer ação, processo ou pedido de indenização decorrente da falha em obter tal consentimento;
  - d. Caso, por qualquer motivo, o titular dos Dados Pessoais solicite a anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados à Parte competente para realizar tais ações e, conseqüentemente, isso resultar na impossibilidade ou inviabilidade de continuar a prestação dos serviços, as Partes deverão informar, uma à outra, conforme o caso, acerca de tal situação e negociar as ações a serem aplicadas, incluindo, se necessário, a rescisão contratual;
  - e. O Controlador **[identificar sempre que possível quem é o Controlador. Via de regra será a BRBCARD, mas dependendo do serviço, pode ser diferente)** concede autorização para a Operadora **(identificar, sempre que possível, quem é o Operador. Via de regra será a Contratada, mas dependendo do serviço ou da atividade executada dentro do Contrato, pode ser diferente)** tratar os dados, o que em estrita observância aos requisitos de segurança previstos na LGPD e nas Políticas de Segurança da Informação, Proteção e Tratamento de Dados da BRBCARD, sem prejuízo da fiscalização desta as instalações e procedimentos da Operadora, resguardado o segredo comercial e industrial do Operador;
  - f. Todas suas instruções, solicitações e determinações decorrentes do Contrato são lícitas e não contrariam a legislação vigente;
  - g. Realizarão o tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Contrato;
  - h. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pela Operadora em decorrência do Contrato serão por esta tratados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com o que dispõe a legislação e regulamento nacional de proteção e tratamento de dados, bem como os normativos de segurança do Controlador;
  - i. Dados eletrônicos deverão ser armazenados conforme disposições legais, regulatórias aplicáveis a proteção e tratamento de dados, bem como normativos internos de segurança do Controlador, podendo ser armazenados em nuvens, respeitando-se as normas de transferência internacional caso os serviços estejam localizados no exterior, devendo ser protegidos por senhas e devidamente registrado para auditorias, observando-se ainda que Dados em CD, DVD, pen drive



- ou papel deverão ser armazenados em locais livres de acessos indevidos, devidamente monitorados;
- j. Em fornecer uma à outra, sempre que solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, documentos e evidências que confirmem a licitude do tratamento de Dados Pessoais realizados em decorrência deste Contrato;
  - k. A Operadora garante que eventuais subcontratados, quando autorizado pelo Controlador, assumirão, no mínimo, o mesmo nível de obrigação ora disciplinado no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, de modo que a Operadora assume integral responsabilidade pelos atos por eles praticados.
  - l. Os Dados Pessoais transmitidos em decorrência do Contrato poderão ser armazenados em país estrangeiro somente se estritamente necessário para a execução do Contrato e mediante expressa aprovação da Controladora, observada ainda a legislação de proteção de dados pessoais e a regulamentação existente, no Brasil e no país de destino.
  - m. Cabe exclusivamente ao Controlador processar as respostas às solicitações dos Titulares ou terceiros que versem sobre os Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, definindo sua forma e conteúdo, competindo à Operadora dever de assistência, na forma estipulada nas disposições deste Capítulo, em especial os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.
- II. Se comprometem a:
- a. Cumprir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;
  - b. Observar a boa-fé e os princípios previstos no art 6º da LGPD,
  - c. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Segurança de ambas as Partes, naquilo que for aplicável a cada uma das Partes e, havendo conflito, deverá prevalecer as disposições das Políticas de Segurança do Controlador;
  - d. Tratar os Dados Pessoais aos quais tiver acesso, em razão dos serviços descritos nesse Contrato, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas neste Instrumento e disposições das Políticas de Segurança do Controlador e da LGPD, sendo expressamente proibida a utilização ou envio de Dados Pessoais para quaisquer terceiros alheios à presente contratação, bem como expressamente proibida a utilização desses dados para finalidade distinta daquela previsto no Contrato;
  - e. Não divulgar a terceiros os Dados Pessoais a que tenha tido acesso, salvo enquadramento em alguma das hipóteses do art. 7º da LGPD, observando as disposições constantes de seus Parágrafos;
  - f. Não tratar Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
  - g. Não reter quaisquer Dados Pessoais por período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável;
  - h. Colaborar em boa-fé com a Parte contrária para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;
  - i. Possuir Plano de Resposta a Incidentes e Remediações, o qual será, sempre que possível, previamente aprovado/ validado pela BRBCARD, a fim de identificar as causas raízes dos episódios de violação da segurança e o conter o mais rápido possível, minimizando qualquer impacto;
  - j. Impossibilitar a realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
  - k. Notificar por escrito e imediatamente o Controlador caso tome conhecimento, de maneira inequívoca, de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação





acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação que afete os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, observada eventuais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ao receber requisição proveniente de Titulares ou quaisquer terceiros (inclusive autoridades públicas) em relação aos Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, deverá a Operadora transmitir tal requisição à Controladora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou de imediato, caso haja prazo assinalado na solicitação recebida, de modo que se assegure à Controladora antecedência máxima em relação à resposta.

**Parágrafo Segundo:** Havendo requisições oficiais por parte de autoridades, na hipótese de a Operadora estar impossibilitada de dar ciência à Controladora, deverá atender ao comando, informando a Controladora sobre a providência adotada na primeira oportunidade possível.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do inciso II alínea "k" desta Cláusula, a comunicação do Operador deve, no mínimo, informar:

- I. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. As informações sobre os titulares envolvidos;
- III. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. Os riscos relacionados ao incidente;
- V. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo Quarto:** No caso do inciso II, alínea "k" desta Cláusula, o Operador se reserva o direito de enviar informações de forma gradual, no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações listadas no referido dispositivo, com o objetivo de atribuir maior celeridade na transmissão à Controladora, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) dias úteis após a ciência do fato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** O Operador garante ao Controlador:

- I. O direito de aplicar treinamentos, às custas do Controlador, ou exigí-los, às expensas do Operador, relativos à legislação nacional e internacional, se for o caso, e Políticas de Segurança do Controlador de proteção de dados, para os empregados, colaboradores e prepostos que participem da execução deste Contrato, após o que deverão se comprometer a não descumprir a legislação mencionada;
- II. os Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis serão processados somente em nome do Controlador e de acordo com as instruções declinadas pelo mesmo neste Anexo e/ou em documentos posteriormente firmados;
- III. Caso não seja possível para o Operador atender às instruções do Controlador, tendo em vista que a mesma poderá afetar a prestação do serviço e/ou a legislação vigente, bem como onerar excessivamente o contrato, deverá informar de imediato ao Controlador acerca de sua incapacidade de cumprimento e, nesse caso, o Controlador poderá suspender a transferência dos dados ou ajustar os termos junto aos Titulares para tratar os dados em conformidade com a Lei nº13.709/2018 e as demais que normas e leis que venham a ser promulgada e que tenha por objeto regulamentar a Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Caberá notificar imediatamente ao Controlador:





- a. qualquer solicitação das Autoridades legalmente constituídas com relação à divulgação dos Dados Pessoais, para que o Controlador oriente como as informações devem ser atendidas ou não;
- b. qualquer acesso indevido ocorrido de forma acidental ou não autorizado; e
- c. qualquer solicitação recebida diretamente do Titular de Dados, para que tenha autorização e orientação do Controlador para responder a tal solicitação, salvo se tenha sido autorizado o Operador anteriormente nesse sentido;
- V. atenderá imediata e adequadamente a todas as solicitações do Controlador com relação ao Tratamento de Dados Pessoais, bem como considerar a orientação da Autoridade Nacional de supervisão com relação ao Tratamento de dados transferidos, sempre com foco na prestação do serviço contratado;
- VI. comunicar em até 02 (dois) dias úteis, após tomar conhecimento de incidente de segurança da informação envolvendo os Dados Pessoais / Dados Pessoais Sensíveis transferidos pelo Controlador, informando a quantidade de Titulares e os Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis envolvidos no incidente, as possíveis causas e as medidas imediatas e mediatas tomadas para mitigar ou eliminar riscos;
- VII. durante o Tratamento dos Dados Pessoais transmitidos pelo Controlador, para atendimento do serviço contratado, caberá ao Operador respeitar os padrões de segurança, atendendo as melhores práticas, tecnologias e técnicas disponíveis no mercado, bem como as regras apresentadas pelo Controlador;
- VIII. responder pela contratação de Suboperador, informando posteriormente o Controlador; e
- IX. os serviços serão prestados pelo Operador e Suboperador em conformidade com o Contrato e nos termos deste Capítulo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Este Capítulo não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- I. Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- II. Realizado para fins exclusivamente:
  - a. jornalístico e artísticos;
  - b. acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os art.7º e art. 11 da LGPD;
- III. Realizado para fins exclusivos de:
  - a. Segurança pública;
  - b. Defesa nacional;
  - c. Segurança do Estado;
  - d. Atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** A Controladora será responsável pela finalidade do Tratamento de Dados Pessoais, não tendo a Operadora qualquer controle ou ingerência sobre as bases legais que justificam o Tratamento, nem sobre a licitude da coleta, transmissão ou qualquer outra atividade de Tratamento conduzida pela Controladora.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** A Operadora será responsável pelo tratamento seguro dos Dados Pessoais transmitidos pela Controladora em decorrência do Contrato, bem como pelo atendimento das instruções da Controladora, respeitados limites técnicos e jurídicos eventualmente aplicáveis, cuja comprovação recai sobre a Operadora.

**Parágrafo Único:** O Operador responderá solidariamente com o Controlador perante terceiros quando descumprir obrigações legais ou não seguir as instruções do Controlador para a proteção e tratamento dados;





## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** As omissões desta Ata de Registro de Preço e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Nenhuma das Partes deverá, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte, divulgar, realizar publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao Fornecimento dos materiais, a qualquer outra pessoa que não seja alguém por ela contratado para a execução da Ata de Registro de Preço / Autorização de Compra. A divulgação a tal pessoa CONTRATADA deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

**Parágrafo Único:** Essa disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, da presente Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Todas as notificações e outros comunicados relacionados a esta Ata de Registro de Preço devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, com protocolo, ou remetidos mediante serviço postal, fax ou e-mail, com comprovação inequívoca de recebimento, para os endereços das partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

**Parágrafo Primeiro:** Nesta oportunidade, as Partes declaram que seus endereços atuais são aqueles do preâmbulo e que são os seguintes os seus dados para contato, desde já se comprometendo a avisar às demais em caso de qualquer alteração:

- I. BRBCARD: (61 3409-2354)
- II. **CONTRATADA:** (61)- ( )

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de demandas relativas à proteção de dados, as Partes declaram os seguintes contatos como sendo os responsáveis pela adoção das medidas cabíveis:

- I. BRBCARD: (61 3409-2354) (gerop.pagadoria@brbcard.com.br)
- II. **CONTRATADA:**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** A eventual tolerância de uma das partes quanto à inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preço, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas nesta Ata.

**Parágrafo Único:** A eventual declaração de nulidade de qualquer uma das cláusulas da presente Ata de Registro de Preço não anula as demais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Fica expressamente convencionado que, na hipótese de a BRBCARD ser autuada, notificada, intimada ou condenada, na condição de responsável ou corresponsável, por qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA ou que, essas obrigações da CONTRATADA, a critério das autoridades competentes, possam vir a





ser imputadas à BRBCARD, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, mesmo após o término da Ata de Registro de Preço / Autorização de Compra, a BRBCARD dará formal e imediato conhecimento à CONTRATADA, que adotará as providências cabíveis para exclusão da BRBCARD do polo passivo da obrigação ou processo.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA descumpra o disposto no Caput desta Cláusula ou não seja possível a exclusão do polo passivo e a BRBCARD venha a arcar com tais despesas, inclusive honorários advocatícios, seja em razão de condenações judiciais, decorrentes de reclamação cível ou trabalhista ajuizada por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, esta deverá reembolsar a BRBCARD na quantia por ela comprovadamente despendida.

**Parágrafo Segundo:** A atribuição de condenação, multa ou obrigação à BRBCARD nos termos desta Cláusula, não lhe transfere a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço / Autorização de Compra, sendo total e integralmente responsabilidade da CONTRATADA o seu adimplemento, sob pena de aplicação das penalidades aqui previstas, bem como ação de regresso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** O presente registro decorre da adjudicação à CONTRATADA do objeto licitado, por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2024, conforme decisão do Pregoeiro da BRBCARD, lavrada em Ata, de DD/MM/2024, e homologação pelo Diretor de Operações, Cobrança, Pessoas, Administração e Finanças – DIOPF em DD/MM/2024.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão a presente Ata de Registro de Preço o valor estimado de R\$ [...] (por extenso reais).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** O FORNECEDOR é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente Ata de Registro de Preço, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência desta Ata.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Caso seja constatada, mesmo após assinatura da Ata de Registro de Preço, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo Fornecedor a BRBCARD promoverá a imediata suspensão do pagamento especificado na Cláusula Nona, incluindo o cancelamento da presente Ata de Registro de Preço prevista nas Cláusulas Vigésima Primeira a Vigésima Quarta.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários da presente Ata de Registro de Preço são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao assinarem o presente Instrumento, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz para todos os fins legais, ainda que o façam com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, nos termos do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.





**CARTÃO BRB S.A**  
CNPJ: 01.984.199/0001-00  
IE: 07.378.717/001-78

SAUN Q. 5 bloco C Torre C, 7º andar –  
Edifício CNC – Asa Norte – Brasília/DF  
CEP.: 70.040-250

Brasília-DF, DD de MMM de 2024.

**Pela BRBCARD:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo `edital_pregao___aquisicao_de_material_grafico_001_2024_r.pdf` do documento **2024.00053.001109-24** foi assinado pelas pessoas e possui as seguintes pendências de assinatura:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
AURO FRANCISCO DA SILVA 412.698.299-04	23/12/2024 14:37:50 (LOGIN E SENHA)
THALYTA DAMASCENO MACHADO 033.708.331-23	(PENDENTE)